



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 2

LEI N. 713/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Aplica indexador de revisão anual sobre o valor do subsídio dos vereadores e do vencimento dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos determinados pela Lei Municipal n. 329/2008, combinada com a Lei Municipal n. 642/2018, artigos 32 e 38 e Resolução 1/2016, artigos 1º e 4º, aplica-se ao subsídio mensal dos vereadores e ao vencimento mensal dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Hidrolândia, para o exercício de 2020, a **correção monetária no percentual de 4,4816% (quatro inteiros e quatro mil oitocentos e dezesseis décimos de milésimos por cento)**, calculada pela variação acumulada do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), conforme demonstrativo do ANEXO I.

Art. 2º. Por força da negociação travada por servidores efetivos da Câmara, resultante no art. 2º, §2º, da Lei 693/2019, que alterou a Lei Municipal 642/2018, não será aplicada a revisão anual em 2020, prevista no art. 1º desta Lei, sobre os vencimentos dos servidores efetivos, ou sobre valores de retribuição de funções gratificadas (art. 32, Lei 642/2018).

Art. 3º. Conforme art. 38, §2º da Lei 642/2018 a diferença entre o valor corrigido monetariamente e o valor pago, apurada a partir de 1º de janeiro de 2020 até a data de entrada em vigor desta lei, será paga integralmente dentro do exercício de 2020, sendo vedado o parcelamento.

Art. 4º. Será devido o pagamento de diferenças decorrentes do presente reajuste, sobre as verbas calculadas a partir de base de cálculo que leve em consideração o valor da remuneração do servidor ou do vereador no exercício financeiro de 2020, e que tenham sido pagas antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 5º. Por força do disposto no artigo 1º da presente lei, o valor do subsídio do Vereador de Hidrolândia passa a ser de R\$ 8.104,90 (oito mil cento e quatro reais e noventa centavos).

Parágrafo único. Fica vedado ao gestor da Câmara efetuar pagamento de subsídio a vereador em valor que supere o limite constitucional de 30%, calculado sobre o subsídio dos Deputados Estaduais de Goiás, devendo proceder ao corte constitucional do valor previsto no *caput*, adequando-o para pagamento no montante de **R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Art. 6º. Em decorrência dos artigos da presente lei, altera-se o item “B. SERVIDORES COMISSIONADOS” do ANEXO I – PADRÕES DE VENCIMENTO INICIAL DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DA CÂMARA, atualizando-se a tabela de vencimentos para constar, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte:

B. SERVIDORES COMISSIONADOS

Cargos Comissionados da Câmara	Cargos Comissionados da Câmara	Número de vagas	Vencimento Inicial (R\$)
CC-01	Assessor Parlamentar	11	1.188,72
CC-02	Assessor Especial da Presidência	1	1.188,72
CC-03	Diretor Geral	1	4.376,65
CC-04	Procurador Legislativo Geral	1	5.727,46

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. (08/12/2020)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no placar desta prefeitura
Em: 08/12/2020.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças